



# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0672/93-1

PROJETO DE LEI

"Autoriza as Escolas Municipais de 1º grau a desenvolverem, durante período de férias, a partir de 1994, programa de atividades esportivas, recreativas, culturais e artísticas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - As Escolas Municipais de 1º grau ficam obrigadas a desenvolver programa de atividades esportivas, recreativas, culturais e artísticas, durante período de férias, a partir de 1994.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior deverá ser elaborado por professores de educação física e educação artística, assistentes de atividade artística de cada escola, com conhecimento e apoio da Associação de Pais e Mestres, para as férias de verão e de inverno de cada ano letivo.

§ 1º - A direção da escola deverá levantar o número de alunos interessados no programa, 45 (quarenta e cinco) dias antes do recesso, oferecendo a todos os inscritos a merenda escolar, durante o período programado.

Art. 3º - O programa deverá ser acompanhado, na prática, pelos professores das respectivas áreas e preencher no mínimo um terço das férias regulamentares.

Art. 4º - Os professores convocados, em escala de plantão, perceberão vencimentos equivalentes a hora aula, acrescidos das vantagens legais.

Art. 5º - A programação de cada escola deverá ser publicada no D.O.M. até 15 (quinze) dias antes do início das férias escolares, podendo, em casos especiais, ser desenvolvida nos Centros Educacionais Esportivos, Balneários, Mini Balneários e CDMs da Secretaria Municipal de Esportes, próximos das escolas.



# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º - As Escolas Municipais poderão, se necessário solicitar apoio das Secretarias de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993

  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A

O ano letivo, em todo o País e obviamente na Capital, divide-se em dois períodos, interrompidos pelas férias de inverno e verão.

Em ambos os recessos, que ultrapassam a dois meses, as crianças ficam afastadas das escolas e na sua grande maioria, sem nenhuma condição de aproveitamento saudável do período de férias.

Entendemos que a escola deve ser sempre o centro das atenções e dela deva emanar os princípios de vida do ser humano.

Para que isto ocorra, também nas férias escolares, é necessário que atividades de recreação, lazer, esportes, culturais e artes, sejam programadas e executadas no ambiente escolar e fora dele, fazendo com que as crianças e seus familiares conheçam e possam fazer opções nessa área.

Infocamos, tendo em vista as considerações supra, o grande problema das atividades físicas, esportivas, culturais e artísticas na escola.

Esta iniciativa, nas férias escolares, irá recuperar o espaço ora perdido, integrando o Esporte, Educação, Cultura e Artes no processo educacional, contribuindo para melhorar a formação integral das crianças.